

**L E I N° 1.441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ESTABELECE ABONO PARA OS OCUPANTES DO  
CARGO DE PLANTONISTA DO QUADRO  
PERMANENTE DO GRUPO FUNCIONAL DEFESA  
CIVIL.”**

**Art. 1º.** Fica estabelecido um abono para os servidores ocupantes do cargo de Plantonista, Nível COMDEC-2, que exerçam atividades descritas como atribuições do cargo de Agente de Defesa Civil, Nível COMDEC-1, pertencentes ao Quadro Permanente do Grupo Funcional Defesa Civil, as quais encontram-se descritas no Anexo VI da Lei nº 045/L.O., de 02 de outubro de 1990.

§ 1º. O abono de que trata este artigo não será objeto de incorporação ao vencimento do cargo que menciona.

§ 2º. Caberá ao titular do Órgão Municipal de Defesa Civil informar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que farão jus ao abono de que trata esta Lei, para as providências quanto a sua inclusão na Folha de Pagamento.

**Art. 2º.** O valor do abono estabelecido no artigo anterior será de R\$ 285,31 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), o qual será atualizado sempre de acordo com o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**